



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1711, DE 2026

Confere ao Município de Paineira, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Pinhão.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Confere ao Município de Painei, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Pinhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Painei, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Pinhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados divulgados pelo IBGE, em setembro de 2025 (Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura – PEVS 2024), o Município de Painei, em Santa Catarina, lidera a produção do pinhão no Brasil, dados esses, confirmados também pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, observando que o estado catarinense é o líder na produção de pinhão no País.

A atividade de extrativismo da semente da araucária é desenvolvida, principalmente por meio da agricultura familiar, utilizando métodos de manejo sustentável, o que reforça a atuação dos produtores para a proteção do bioma da Mata Atlântica.

Além disso, o município de Painei possui áreas relevantes de ocorrência natural e preservação das árvores de araucárias. Dessa forma, essas extensões auxiliam na conservação das matas de pinhais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Cumpramos registrar que a homenagem ora proposta atende a legislação federal, de acordo com a Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece os critérios mínimos para outorga de título de Capital Nacional pelo Congresso Nacional.

O município, por meio da Câmara de Vereadores realizou Audiência Pública, no dia 1º de dezembro de 2025, validada pela Ata nº 67/2025 daquela Casa Legislativa.

O citado evento contou com a presença de vereadores, membros da Administração Pública, associações locais, secretários municipais e municipais, comprovando, portanto, a observação da convergência da comunidade painelense.

Observamos, ainda, que o Estado de Santa Catarina já reconheceu o Município de Paineiras como Capital Catarinense do Pinhão, por meio da Lei Estadual nº 18.638, de 8 de fevereiro de 2023.

Portanto, fica claro que o município reúne os elementos legais, culturais, ambientais, produtivos e históricos à titulação pretendida.

O reconhecimento de Paineiras como Capital Nacional do Pinhão fortalecerá a economia local, o turismo gastronômico e ecológico, favorecendo a adoção de políticas públicas de incentivo à cadeia produtiva do pinhão e valorização dos produtores e das comunidades tradicionais da região.

Diante de todo o exposto, encarecemos o apoio das senhoras e dos senhores senadores à aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:2023;18638](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;18638)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;18638>

- [Lei nº 14.959 de 04/09/2024 - LEI-14959-2024-09-04 - 14959/24](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14959)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14959>